



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-0200
CNPJ 13.953.742/0001-83

Contrato nº 19/2020 FMS

Processo nº 1699/2020

Pregão Presencial nº 10/2020 do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte/ES – Exclusiva ME/EPP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA M.E.G REGATIERI ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.953.742/0001-83, com sede na Travessa Sebastião Valeriano Pagani, Centro, São Domingos do Norte- ES, representada legalmente por seu Secretário o **Srº. Antonio Angelo Moschen**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 364.727.437-20 e RG nº 279.059 - ES, residente e domiciliada no Córrego Cristal, Zona Rural, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29.745-000, e pelo prefeito municipal o Srº **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **M.E.G Regatieri ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Rua Jan Kordas, nº 17, Centro, Águia Branca/ES, CEP 29795-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.553.297/0001-58, neste ato representada pelo Srº. Marcus Emilio Gomes Regatieri, brasileiro, portador do CPF nº 124.355.637-44 e C.I nº 2.057.525-ES, residente e domiciliado na Rua Jan Kordas, nº 17, Centro, Águia Branca/ES, CEP 29795-000, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com os termos do Processo de nº 1699/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de link internet dedicado full, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tudo conforme anexo I e o Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá como prazo de vigência o período de 31/10/2020 até 31/10/2021, podendo ser prorrogada conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-0200
CNPJ 13.953.742/0001-83

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E RECURSOS

3.1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de **R\$ 218.160,00** (duzentos e dezoito mil, cento e sessenta reais), pagáveis em parcelas mensais de **R\$ 18.180,00** (dezoito mil, cento e oitenta reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, e o atestado do fiscal obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;

d) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

3.3 As despesas decorrente da presente licitação serão pagos com recurso ordinários e SUS: Ficha: 00014-1211-, 00056-1214, 00072-1214, 00110-1214- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

3.4. O reajuste de preços não ocorrerá em prazo inferior a um ano, bem como, o índice a ser utilizado seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à contratada:

a) arcar com todas as despesas;

b) fornecer o produto de primeira qualidade.

c) informar ao órgão requisitante do CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido;

d) cumprir a quantidade solicitada na ordem de fornecimento, respeitando o prazo e datas para entrega dos produtos;

e) reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

a) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-0200
CNPJ 13.953.742/0001-83

- b) acompanhar e verificar o andamento das entregas e a qualidade do produto a ser entregue;
- c) fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.
- d) Aplicar-se-á no que couber, o exposto no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.

6.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

7.2. O contrato administrativo poderá ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1. fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2. os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3. a aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item seguinte deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-0200

CNPJ 13.953.742/0001-83

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

8.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

8.3.1. antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

8.3.2. a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.3.3. o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

8.3.4. o licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

8.3.5. ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.3.6. o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município;

8.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-0200
CNPJ 13.953.742/0001-83

8.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada pela servidora **Cheila Aparecida Salvador**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. A entrega deverá ser imediata e total após o pedido da ordem de fornecimento.

10.2. O contratado deverá promover a entrega dos produtos de acordo com as especificações contidas nos anexos do processo e no termo de referência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Recebidas as Ordens, a Contratada deverá instalar imediatamente os links nos locais especificados nas especificações deste Termo de Referência, obedecendo à velocidade estabelecida para cada link e em perfeito funcionamento.

11.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de sua Central de Manutenção, oferecendo a Contratante os seguintes serviços:

11.3.1. Comunicação de inoperância através de telefone;

11.3.2. Atendimento através de endereço eletrônico;

11.3.3. Apresentação detalhada de todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;

11.3.4. Disponibilidade para interação com a Contratante durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano;

11.3.5. Serviços de assistência técnica realizados em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana.

11.4. O Provedor deverá monitorar o tráfego no enlace, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante;

11.5. O Provedor deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao Contratante a monitoração online, via WEB, do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links.

11.6. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital Pregão Presencial nº 10/2020 e seus anexos bem como a proposta ofertada (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-0200
CNPJ 13.953.742/0001-83

12.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

12.3. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

E, por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte/Es, em 06 de outubro de 2020

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Cheila Aparecida Salvador
Fiscal do contrato

Marcus Emilio Gomes Regatieri
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

a) _____
b) _____